



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Recebido(a) em 26/10/2001  
às 17:26 horas  
P. M. S.  
Secretaria Administrativa

## PROJETO DE LEI N.º 62, DE 26 DE OUTUBRO DE 2001.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º. DA LEI MUNICIPAL N.º 2054, DE 3 DE SETEMBRO DE 2001.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Artigo 1º.** – O artigo 3º. da Lei Municipal n.º 2054, de 3 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. –

- I – ( )
- II – ( )
- III – ( )
- IV – ( )
- V – ( )
- VI – ( )
- VII – ( )
- VIII – ( )
- IX – ( )
- X – Um representante do Poder Legislativo."

*Adiciona-se o artigo 3º  
da Lei Municipal n.º  
2054, de 3 de setembro de  
2001, inciso X, com a se-  
guinte redação:*

**Artigo 2º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo incluir entre os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública um representante do Poder Legislativo. Nas discussões que precederam a aprovação do projeto que originou a Lei n.º 2054/2001, foi solicitada a inclusão de um representante da Câmara Municipal, mas, que naquele momento, isto não poderia ter sido implementada, pelo prazo de emendas ter se esgotado e o parecer das comissões não ter apresentado nenhuma sugestão semelhante.

Com isso, apresentamos à consideração desta Casa este projeto, a fim de aumentar a participação da sociedade, que, através de seus representantes, os vereadores, poderão ter voz e voto nas discussões e deliberações do referido Conselho, para auxiliar as autoridades policiais na busca de soluções para o problema da segurança pública no Município, evitando, no futuro, problemas maiores para a população.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 26 de outubro de 2001.

REGINALDO MARTINS DA SILVA  
VEREADOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Estado de São Paulo

---

---

**ASSESSORIA LEGISLATIVA**

**PARECER**

**Propositora:** Projeto de Lei de nº 62, de 26 de outubro de 2001, de autoria do Nobre Vereador, Senhor Reginaldo Martins da Silva.

---

**Assunto:** Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.054, de 03 de setembro de 2001.

---

**Parecer:**

A presente propositura altera o *artigo 3º* da **Lei Municipal nº 2.054/2001**, promovendo a inclusão de um representante do Poder Legislativo Municipal no Conselho Municipal de Segurança Pública.

O Conselho Municipal de Segurança Pública é órgão consultivo e deliberativo que dispõe sobre questões afetas ao âmbito municipal, sendo, portanto, admissível a apresentação do projeto em questão, por se tratar de assunto de interesse preponderantemente local, sobre a qual a Câmara Municipal possui plena competência para legislar (*art. 11, caput, LOM*).

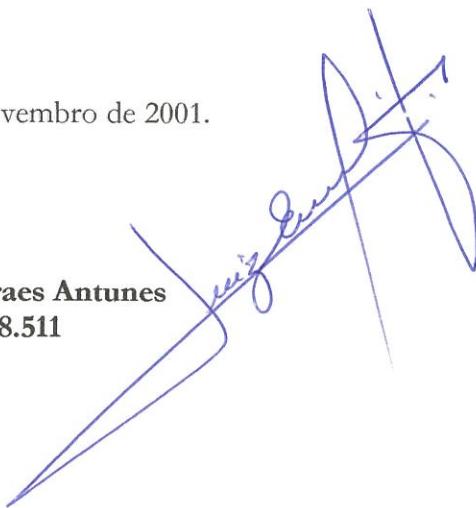
---

**Conclusão:**

**De acordo com a manifestação acima, entendemos,  
S.M.J. que a presente propositura É LEGAL.**

Cordeirópolis, 06 de novembro de 2001.

**Luiz Eduardo Moraes Antunes  
OAB/SP.68.511**





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## SUBSTITUTIVO N°. 1 AO PROJETO DE LEI N°. 62, DE 2001.

### **"ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ARTIGO 3º. DA LEI MUNICIPAL N°. 2054, DE 3 DE SETEMBRO DE 2001.**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Artigo 1º.** – Acrescente-se no artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2054, de 3 de setembro de 2001, o inciso X, com a seguinte redação:

“X – Um representante do Poder Legislativo.”

**Artigo 2º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa atender às determinações da Assessoria Jurídica, que anotou incorreção na formulação da proposta de inclusão deste item na legislação citada. Assim sendo, apresentamos este substitutivo, para adequação do projeto.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 27 de novembro de 2001.

Recebido(a) em 27/11/2001  
às 14:49 horas

*Paulo César Tamiazo*  
Paulo César Tamiazo  
Coordenador de Secretaria

REGINALDO MARTINS DA SILVA  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 62, de 26 de outubro de 2001.*

Referida proposta recebeu 1 (um) substitutivo.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto e seu substitutivo estão aptos a serem apreciados pelo Plenário desta Edilidade.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### **Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 62, de 26 de outubro de 2001.**

Colocado em pauta pelo prazo regimental, recebeu 1 (um) substitutivo.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 62, de 26 de outubro de 2001, na forma do seu substitutivo.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2001

*CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN*  
RELATOR

*SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA*  
PRESIDENTE

*CARLOS APARECIDO BARBOSA*  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 62, de 6 de novembro de 2001.*

Colocado em pauta, recebeu 1 (um) substitutivo.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado às Comissões de Justiça e Redação e Educação, Saúde e Assistência Social que, não encontrando impedimentos, opinaram favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 62, de 26 de outubro de 2001.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2001

CARLOS APARECIDO BARBOSA  
RELATOR

CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN  
PRESIDENTE

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Em virtude da aprovação do Substitutivo nº. 1 ao Projeto de Lei nº. 62/2001, a redação final será a seguinte:*

### **"ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ARTIGO 3º. DA LEI MUNICIPAL Nº. 2054, DE 3 DE SETEMBRO DE 2001.**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Artigo 1º.** – Acrescente-se no artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2054, de 3 de setembro de 2001, o inciso X, com a seguinte redação:

“X – Um representante do Poder Legislativo.”

**Artigo 2º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2001

*Rubens Metzner – Relator*

*Teresinha Angélica Gomes de Souza – Presidente*

*Luiz Carlos da Silva – Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº. 2141

(Projeto de Lei nº. 62/2001, do vereador Reginaldo Martins da Silva)

## ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ARTIGO 3º. DA LEI MUNICIPAL N°. 2054, DE 3 DE SETEMBRO DE 2001.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Artigo 1º.** – Acrescente-se no artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2054, de 3 de setembro de 2001, o inciso X, com a seguinte redação:

“X – Um representante do Poder Legislativo.”

**Artigo 2º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 29 de novembro de 2001.

**REGINALDO MARTINS DA SILVA**

*Presidente*

**TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA**  
*1ª. Secretária*

**LUIZ CARLOS DA SILVA**  
*2º. Secretário*

**R E C E B I**

Cordeirópolis, 30 de 11 de 2001  
*João*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## LEI N° 2064 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2001

(Projeto de Lei nº 62/2001, do vereador Reginaldo Martins da Silva)

ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ARTIGO 3º DA  
LEI MUNICIPAL N° 2054, DE 3 DE SETEMBRO  
DE 2001.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:**

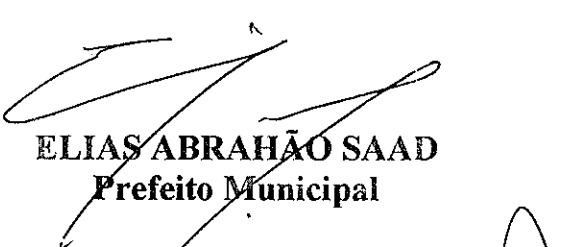
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Acrescente-se no artigo 3º da Lei Municipal nº 2054, de 3 de setembro de 2001, o inciso X, com a seguinte redação:

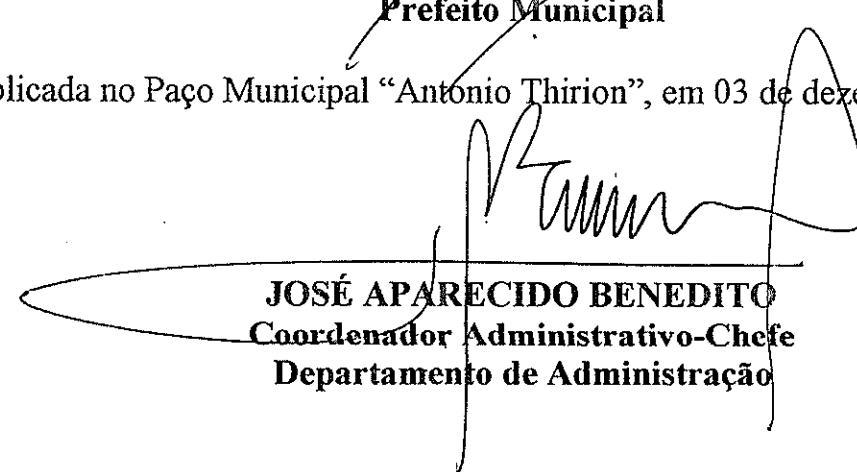
“X – Um representante do Poder Legislativo.”

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 03 de dezembro de 2001; 53º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**ELIAS ABRAHÃO SAAD**  
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 03 de dezembro de 2001,

  
**JOSÉ APARECIDO BENEDITO**  
Coordenador Administrativo-Chefe  
Departamento de Administração